



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **08822/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessados: Marta Virginia Lucena Serrano de Lima (vitalícia)

Jefferson Serrano de Lima (temporária)

Pedro Serrano de Lima Neto (temporária) e

Saffyra Serrano de Lima (temporária)

**Pensão** concedida aos beneficiários Marta Virginia Lucena Serrano de Lima (vitalícia), Jefferson Serrano de Lima (temporária), Pedro Serrano de Lima Neto (temporária) e Saffyra Serrano de Lima (temporária), viúva e filhos do ex-servidor Lúcio José Silva de Lima, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.103-8, tendo como fundamento o artigo 40 §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, consideram-se regulares os atos concessivos e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01765/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às pensões vitalícia e temporárias por morte do servidor Lúcio José Silva de Lima, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.103-8, concedidas aos beneficiários Marta Virginia Lucena Serrano de Lima (vitalícia), Jefferson Serrano de Lima (temporária), Pedro Serrano de Lima Neto (temporária) e Saffyra Serrano de Lima (temporária), viúva e filhos do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que os atos foram firmados por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40 §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos atos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**